



## **EMENDA Nº 4**

(Ao SUBSTITUTIVO do PLS nº 3, de 2007)

Suprima-se da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na forma da Emenda Substitutiva apresentada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007, o inciso V, do Artigo 35:

### **Justificação**

A assembleia deverá definir de forma soberana e fazer contar no estatuto os critérios de definição da inatividade voluntária de operações com a cooperativa. Algumas categorias de trabalhadores possuem períodos de sazonalidades variáveis e superiores a 120 dias

Sala das Comissões

**Senador Eduardo Matarazzo Suplicy**